



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Gabinete do Vereador LUCA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 054 2021

Dispõe sobre a criação da “Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso legal de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na forma estabelecida nesta lei, a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Parágrafo único. Essa Clínica deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

Art. 2º - A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será custeada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de diversas especialidades e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em drogas que causem dependência química.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I – prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio da Clínica;
- II – elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;
- III – dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;
- IV – providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 13/10/2021
13:50
FUNKIONÁRIO

Praça J.J Seabra, S/N – Centro – CEP: 45.650-000 – Ilhéus-Bahia
Fone: (73) 2101-2600 / (73) 99196-6111 – vereadorluca.lima@camaradeilheus.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Gabinete do Vereador LUCA LIMA

V - observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento de clínicas de recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º - Enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo especialmente treinados para esse fim.

Art. 5º - Para melhor viabilizar os objetivos propostos por esta lei, a Poder Executivo poderá realizar Convênios de Cooperação, tanto na esfera pública como privada com os seguintes entes:

- I - Governo do Federal;
- II - Governo do Estado;
- III - Organizações Não Governamentais;
- IV - Instituições de Ensino e Pesquisa;
- V - Universidades;
- VI - Entidades e Associações de Classe;
- VII - Empresas Privadas e Públicas;
- VIII - Organismos e Instituições Internacionais;
- IX - Outros organismos e instituições que se atenham aos propósitos definidos nesta lei

Art. 6º - Além da implantação dessa clínica, o Município deverá adotar medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

- I – a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo à prática de esportes com grupos especializados;
- II – congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica da prevenção;
- III – diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Gabinete do Vereador **LUCA LIMA**

IV – realizar na rede pública de ensino palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

V – criar mecanismos para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VII – criar escolinhas de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos e menores de ruas; e

VIII – outras atividades afins.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em 10 de Maio de 2021.



MAUIR LUCAS DE FREITAS LIMA
Vereador/**LUCA LIMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Gabinete do Vereador **LUCA LIMA**

JUSTIFICATIVA:

Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), cerca de 200 milhões de pessoas, isto é, 4,8% da população mundial entre 15 e 64 anos, usam drogas ilícitas, e que mais de 25 milhões de usuários de drogas são dependentes químicos e precisam de tratamento para recuperação.

Esta realidade é motivo de preocupação e alarme por parte dos governantes de todos os países, pois o tráfico e consumo de drogas tem consequências drásticas em todo o sistema levando em consideração a sua correlação com o incalculável número de acidentes de trânsito, doenças e mortes, além de representar uma ameaça à paz local e regional.

O objetivo da criação da **Clinica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos** é oferecer um modelo voltado à recuperação do dependente químico de forma gratuita, mas, também, próximo do convívio familiar e amigos, assistidos por médicos, psicólogos e psiquiatras, especialistas no tratamento de dependentes químicos, funcionando em estabelecimentos municipais ou privados.

A certeza de que é possível recuperar homens e mulheres, muitas vezes ainda adolescentes, nos anima a propor este projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a embarcar em iniciativas que irão prosperar e serão cruciais na ajuda decisiva no combate aos males causados pela dependência química.

Ante ao exposto, por entendermos de extrema relevância a medida ora proposta, é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

MAUIR LUCAS DE FREITAS LIMA
Vereador/**LUCA LIMA**